



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO nº 003/2011, regulamenta os plantões dos defensores públicos e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal proclama em seu art. 134, que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV;

CONSIDERANDO que, o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 80/94, preceitua que é função institucional da Defensoria Pública, prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, além de prestar qualidade e eficiência no atendimento (Art. 4ºA - II);

CONSIDERANDO a dificuldade do acesso à justiça nos plantões do Judiciário alagoano, por parte da população carente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estabelecer uma escala de plantão na Defensoria Pública do Estado de Alagoas, com a finalidade de atender, nos dias que não houver expediente normal, as questões urgentes que exijam pronto acionamento do plantão judiciário;

CONSIDERANDO a conveniência de informar, antecipadamente, aos Defensores Públicos, aos funcionários e à sociedade, a escala de plantão da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a escala de plantão cível e criminal da capital, aos sábados, domingos, feriados e recesso forense, na sede da instituição.

§ 1º Para a participação nos plantões será obedecida a escala instituída pela Corregedoria-Geral para este fim;

§ 1º-A Considera-se como plantão, para efeitos desta resolução, todos os dias em que não houver expediente forense.

(Acrescentado pela Resolução CSDPE/AL nº 011/2014, de 28 de outubro de 2014).

§ 2º Cada Defensor Público terá direito a compensação de dois dias por cada dia trabalhado no plantão, até no máximo 8 (oito) dias por semestre;

§ 3º A compensação somente poderá ser realizada no período do recesso do Poder Judiciário nos meses de junho e dezembro.

§ 4º As prisões e apreensões em flagrante, bem como termos e boletins de ocorrência lavrados durante o plantão, serão recebidos pela Defensoria Pública através de peças físicas ou do correio eletrônico flagrante.plantão@defensoria.al.gov.br ou outro meio



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

que vier a ser criado para tal finalidade. **(Acrescentado pela Resolução CSDPE/AL nº 011/2014, de 28 de outubro de 2014).**

§ 5º O acesso pelos Defensores Públicos a tal *e-mail* se dará através do portal “Expresso Alagoas”, no endereço www.expresso.al.gov.br/login.php, sendo eventuais modificações comunicadas pela Corregedoria-Geral a todos os Defensores Públicos. **(Acrescentado pela Resolução CSDPE/AL nº 011/2014, de 28 de outubro de 2014).**

§ 6º O nome de usuário para *login* e a senha de acesso fornecidos pela Corregedoria-Geral serão sigilosos, de conhecimento exclusivo dos Defensores Públicos, proibida a divulgação.
(Acrescentado pela Resolução CSDPE/AL nº 011/2014, de 28 de outubro de 2014).

Art. 2º. O Defensor Público plantonista não poderá designar servidores de apoio para a execução dos serviços do plantão.

Art. 3º. São de competência do Plantão:

a) em matéria cível: medidas cautelares e liminares e outras providências urgentes destinadas a evitar o perecimento de direito ou cuja dedução em juízo no horário normal

de expediente tenha se revelado inadequada;

b) em matéria criminal: apreciação de comunicação de prisão em flagrante, elaboração de pedidos de habeas corpus, de liberdade provisória (com ou sem fiança), de revogação

de prisão temporária e preventiva e de busca e apreensão, desde que a competência não esteja afeta, a qualquer Vara Criminal, especializada ou não; cumprimento de alvarás de

soltura e outras medidas urgentes afetas à jurisdição criminal.

~~§ 1º O Defensor Público plantonista analisará se estão presentes as circunstâncias que autorizam a formulação de pedido no plantão judiciário, remetendo os autos ao Defensor Público competente caso repute ausentes o caráter de urgência ou o receio de prejuízo.~~

~~§ 2º Compreende-se nas matérias elencadas nas alíneas “a” e “b” do *caput* apenas aquilo que estiver sob a competência territorial do Foro da Capital e das Câmaras, Seções e Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas, por via de consequência recursal ou de medidas autônomas de impugnação correlatas.~~

~~**(Acrescentado pela Resolução CSDPE/AL nº 011/2014, de 28 de outubro de 2014).**~~

§1º O Defensor Público plantonista analisará se estão presentes as circunstâncias que autorizam a formulação de pedido no plantão judiciário, remetendo os autos ao Defensor Público competente caso repute ausentes o caráter de urgência ou o receio de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

prejuízo;**(Acrescentado pela Resolução CSDPE/AL nº 001/2017, de 13 de fevereiro de 2017).**

§2º O Defensor Público plantonista cível atuará perante o Juizado do Torcedor nos dias correspondentes ao plantão, desde que ausentes defensores voluntários.

(Acrescentado pela Resolução CSDPE/AL nº 001/2017, de 13 de fevereiro de 2017).

~~Art. 4º. O Defensor Público designado para o plantão deverá remeter à Corregedoria, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de seu término, relatório das ocorrências em que atuou, informando as medidas adotadas.~~**(Revogado pela Resolução CSDPE/AL nº 011/2014, de 28 de outubro de 2014).**

Art. 4º. O Defensor Público designado para o plantão deverá remeter à Corregedoria, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu término, relatório das ocorrências em que atuou, informando as medidas adotadas e justificando os casos nos quais optou por não peticionar em juízo ou não pôde fazê-lo.

§ 1º O Defensor Público ainda anexará ao relatório a relação impressa de todos os expedientes enviados pela Polícia Civil, durante o plantão, para o endereço de *e-mail* flagranteplantao@defensoria.al.gov.br ou outro que venha a ser criado.

§ 2º Os comunicados da Polícia Civil recebidos via *e-mail* durante o plantão somente deverão ser excluídos por integrante da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§ 3º Caso a comunicação dos autos de prisão e/ou apreensão em flagrante ou outros expedientes, por parte da polícia judiciária, se dê pelo meio físico, o Defensor Público, após fazer menção a tais documentos em seu relatório, os remeterá ao órgão responsável pelas prisões em flagrante da Defensoria Pública.”

(Redação dada pela Resolução CSDPE/AL nº 011/2014, de 28 de outubro de 2014).

~~Art. 5º. O Defensor Público designado para o plantão poderá prestar o serviço em caráter de sobreaviso, situação na qual ficará inteiramente responsabilizado por quaisquer omissões na prestação do serviço.~~**(Revogado pela Resolução CSDPE/AL nº 011/2014, de 28 de outubro de 2014).**

Art. 5º O Defensor Público plantonista será responsável pelas demandas que ingressarem na Defensoria Pública a partir das 18h do dia útil que antecede o plantão até às 18h do último dia do plantão.

§ 1º O expediente do Defensor Público de plantão será de forma presencial das 8h às 13h30min e, em regime de sobreaviso, até às 18h.

§ 2º No período em que estiver de sobreaviso, o plantonista se responsabilizará por quaisquer omissões na prestação do serviço, devendo tomar as medidas necessárias para que fique comunicável, por telefone, informando os números pelos quais pode ser encontrado à equipe de segurança ou outro servidor responsável pela recepção da Defensoria Pública durante o plantão.

§ 3º Sempre que necessário e assim lhe for comunicado, o Defensor Público plantonista deverá se deslocar de imediato à sede da Defensoria Pública para prestar atendimento



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

ou para tomar as providências que lhe forem acometidas, sem prejuízo do deslocamento às unidades judiciárias plantonistas de primeiro e segundo graus e outros locais cuja presença se mostrar imprescindível para o esgotamento de todos os meios de defesa dos direitos do assistido.

§ 4º Quando o Defensor Público plantonista, à vista dos autos de prisão em flagrante, não encontrar, de imediato, elementos que lhe permitam peticionar em juízo em favor do assistido preso, deverá buscá-los pessoalmente com o mesmo na Central de Flagrantes da Polícia Civil.

(Redação dada pela Resolução CSDPE/AL nº 011/2014, de 28 de outubro de 2014).

§5º O Defensor Público plantonista ficará responsável por acompanhar os atos forenses realizados pelo juízo plantonista até o horário estabelecido no *caput* deste artigo;

(Acrescido pela Resolução CSDPE/AL nº 001, de 16 de janeiro de 2023)

§ 6º Após o término do plantão da Defensoria Pública, os atos subsequentes, inclusive eventuais audiências, serão praticados pelo Defensor Público com atribuição ordinária perante o órgão judiciário onde o procedimento estiver tramitando.

(Acrescido pela Resolução CSDPE/AL nº 001, de 16 de janeiro de 2023)

Art. 6º. O regime de compensação dos Defensores Públicos que já prestaram o plantão até a presente data, obedecerá as regras da Portaria nº 01 expedida pela Corregedoria-Geral.

Art. 7º. A escala de plantão expedida pela Corregedoria-Geral fica mantida.

Art. 8º. A escala de plantões da sede de Arapiraca será elaborada pelo Coordenador Regional, com os Defensores lotados nos órgãos de atuação de Arapiraca e Palmeira dos Índios e submetida à aprovação do Corregedor Geral.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 08 de agosto de 2011.

Eduardo Antônio de Campos Lopes
Conselheiro Presidente

Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Conselheiro Nato



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Othoniel Pinheiro Neto
Conselheiro Nato

Ryldson Martins Ferreira
Conselheiro Eleito

Ana Karine Brito de Brito
Conselheira Eleita

Ricardo Anízio Ferreira de Sá
Conselheiro Eleito

André Chalub
Conselheiro Eleito

PUBLICADO NO DOE DIA 17 DE JANEIRO DE 2023